



**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OCERN**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, FORO,
CONCEITUAÇÃO, OBJETO E OBJETIVOS.**

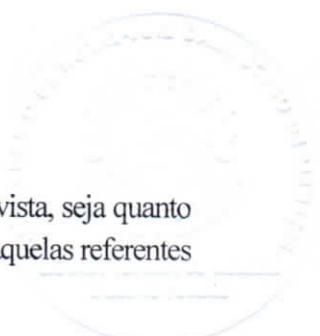
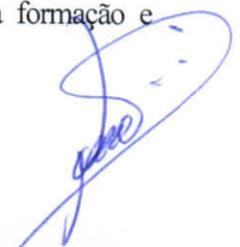
Art. 1º. A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – OCERN**, é uma associação, de natureza privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.158/0001-44, instituída de acordo com o art. 105, § 1º, da Lei 5.764/71, com sede e foro na comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, filiada à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, exerce suas atividades na representação e defesa dos interesses do Sistema Cooperativista Potiguar, visando o adequado desenvolvimento das cooperativas, tendo como abrangência todas as sociedades cooperativas deste Estado e seus respectivos ramos do cooperativismo e passará a se reger pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

Parágrafo único. O objeto primordial da OCERN é representar e defender os interesses do sistema cooperativista, com foco no Estado do Rio Grande do Norte, perante as autoridades constituídas e a sociedade, bem como prestar serviços adequados ao pleno desenvolvimento das sociedades cooperativas e de seus integrantes.

Art. 2º. O prazo de duração é indeterminado e o seu exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 3º. Constituem como seus objetivos, além daqueles já arrolados no art. 105 da Lei 5.764/1971, os seguintes:

- I. promover a divulgação da doutrina cooperativista, estimulando o fortalecimento do cooperativismo, orientando a constituição de sociedades cooperativas dos vários "ramos", modalidades ou características existentes e realizar estudos visando a solução dos problemas que afetem o desenvolvimento do sistema cooperativista.
- II. realizar estudos e pesquisas, diretamente ou com a colaboração de terceiros e propor soluções para problemas relacionados com o desenvolvimento das cooperativas, colaborando, assim, com o Governo em suas tomadas de decisões e medidas no que dizem respeito ao cooperativismo e a sua estrutura socioeconômica geral;
- III. estudar estratégias, coordenar ações, proteger e representar em juízo ou fora dele todas as cooperativas norte-rio-grandenses;
- IV. manter, de acordo com as possibilidades, Conselhos Especializados por ramos, com suporte das cooperativas, consoante os "ramos" do sistema cooperativista, de modo a permitir que as cooperativas registradas possam, segundo os seus interesses, estudar, debater e propor soluções para seus problemas específicos com representatividade, conforme disciplina este Estatuto;

- 
- V. manter, sempre que possível, o serviço de consultoria ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos gerenciais operacionais, além daquelas referentes a orientações administrativas, contábeis e jurídicas;
- VI. comunicar à OCB e às autoridades competentes acerca de práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista a que tiver conhecimento, bem como manter relações de integração com as entidades congêneres das demais unidades federativas;
- VII. efetuar o credenciamento de auditores independentes para os fins previstos na legislação pertinente, bem como o seu descredenciamento, quando for constatada qualquer irregularidade ou mediante solicitação do interessado;
- VIII. exercer outras atividades inerentes à sua condição de representação do cooperativismo norte-rio-grandense;
- IX. representar perante os poderes públicos e privados os direitos e interesses gerais das cooperativas norte-rio-grandenses;
- X. instituir núcleos, dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, para melhor proteção das cooperativas em nível regional;
- XI. colaborar com órgãos oficiais no campo técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionarem com o "ramo" representado;
- XII. estabelecer contribuições e/ou mensalidades para as cooperativas registradas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XIII. coordenar, liderar, mobilizar, zelar e defender o cooperativismo norte-rio-grandense;
- XIV. reivindicar das esferas governamentais soluções aos problemas socioeconômicos e políticos que afetam o cooperativismo, através de atitudes próprias, conjuntas com entidades congêneres ou em parceria com outras instituições;
- XV. fomentar e orientar a constituição, registro e funcionamento das cooperativas, bem como manter o registro das cooperativas do Rio Grande do Norte, observando o que dispõe a legislação pertinente;
- XVI. desenvolver e coordenar o programa de autogestão das cooperativas norte-rio-grandenses e exercer o monitoramento deste e de outros programas especiais criados para os "ramos" cooperativistas;
- XVII. prestar assessoria técnica, administrativa, contábil, econômica e jurídica, objetivando subsidiar as reivindicações e servir de instrumento à administração das cooperativas;
- XVIII. treinar cooperados, dirigentes e funcionários das cooperativas visando sua formação e preparo para as atividades fins.
- 
- 
- 

XIX. implementar projetos em todas as áreas do cooperativismo visando o desenvolvimento das cooperativas, bem como de seus cooperados e funcionários, familiares, além da comunidade.

Art. 4º. A OCERN manterá absoluta neutralidade política e não fará qualquer discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

CAPÍTULO II DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art. 5º. A OCERN é constituída pelas cooperativas singulares, centrais, federações e confederações de cooperativas de quaisquer "ramos", com sede no Estado do Rio Grande do Norte, registradas nos termos da Lei, deste Estatuto e dos regulamentos internos.

Art. 6º. A admissão das cooperativas, que se efetivará através do registro, ocorrerá após o cumprimento das formalidades legais, estatutárias, regimentais e normas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 7º. As cooperativas registradas não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos contraídos pela OCERN.

Art. 8º. São deveres da cooperativa registrada:

- I. participar, através do presidente da cooperativa ou delegado credenciado, entre dirigentes e cooperados, das Assembleias Gerais, vedados o voto por procuração e a indicação de funcionário para representar a cooperativa;
- II. acatar e executar, no âmbito de sua competência, as decisões da OCERN;
- III. enviar à OCERN, em até 25 (vinte e cinco) dias após a realização da Assembleia Geral Ordinária (que deve ocorrer dentro do prazo previsto em Lei), em duas vias, cópia dos seguintes documentos: Ata, Relatório da Diretoria ou do Conselho de Administração, Balanço Contábil, Demonstrativo das contas "Sobras e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. remeter à OCERN, em até 25 (vinte e cinco) dias após o arquivamento na Junta Comercial, cópias dos Estatutos reformados;
- V. enviar à OCERN, quando for solicitado, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;
- VI. pagar pontualmente as contribuições e demais compromissos financeiros junto à OCERN;
- VII. contribuir com valores estabelecidos por Assembleias Gerais para manutenção da OCERN;
- VIII. propugnar pelo bom nome da OCERN, prestigiando-a sempre que promova questões de interesse coletivo;

- IX.** cumprir as diretrizes do programa de autogestão aprovado em Assembleia Geral da OCERN.

Art. 9º. São direitos de toda cooperativa registrada, desde que esteja em situação de regularidade com a OCERN:

- I.** fazer-se representar na Assembleia Geral através do seu representante legal ou de delegado indicado, credenciado para esse fim, vedado a indicação de delegado escolhido entre funcionários;
- II.** exercer direito de voto, através do seu representante legal ou de delegado indicado, credenciado para esse fim, para os cargos eletivos, vedado este direito quando a matéria for de interesse direto da filiada em relação à OCERN;
- III.** usufruir dos serviços colocados à disposição pela OCERN;
- IV.** requerer, com o apoio de 1/3 (um terço) das cooperativas registradas e adimplentes com suas obrigações estatutárias, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V.** recorrer, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho de Administração que julgue contrária aos interesses sociais, bem como sobre qualquer penalidade que esta lhe imponha, devendo o recurso ser protocolado na secretaria da OCERN;
- VI.** sugerir a criação de Conselhos Especializados por ramo, bem como os nomes para sua composição;
- VII.** receber, quando solicitado, o balancete da OCERN;

Art. 10. A cooperativa registrada será excluída do quadro social, com o conseqüente cancelamento do respectivo registro por ato do Conselho Administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I.** assim deliberar a Assembleia Geral da OCERN;
- II.** ocorrer dissolução, fusão ou incorporação, onde na incorporação, a exclusão dar-se-á apenas em relação à entidade incorporada;
- III.** houver descumprimento ou agressão às normas contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS PARA COM A ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS-OCB

Art. 11. A OCERN manterá suas prerrogativas de órgão representativo das cooperativas norte-rio-grandenses junto à Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, respeitando seus dispositivos estatutários.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, a OCERN poderá firmar convênio com a OCB, mediante o qual lhe serão delegados poderes e atribuições, sendo para cada caso mencionados os poderes e atribuições transferidas, prazo de duração e hipóteses de alterações.

Art. 13. São direitos da OCERN junto à OCB Nacional:

- I. fazer-se representar nas Assembleias Gerais da OCB Nacional, através do presidente ou do substituto legal escolhido na Assembleia Geral da OCERN entre os membros dos Conselhos ou de cooperativa registrada;
- II. votar nos cargos eletivos da OCB;
- III. usufruir dos serviços da OCB;
- IV. ser o veículo de atuação da OCB no Estado do Rio Grande do Norte;
- V. requerer, com o apoio de 1/5 das organizações de cooperativas filiadas, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI. examinar as contas, e o relatório administrativo e financeiro da OCB;
- VII. recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão do Conselho Diretor da OCB que julgue contrária aos interesses sociais, bem como acerca de qualquer penalidade que este lhe impuser;
- VIII. requerer a criação de Conselhos Especializados, bem como sugerir nomes para sua composição;
- IX. receber auxílios ou doações, e assinar convênios com pessoas e entidades públicas ou privadas de caráter nacional ou internacional, desde que as mesmas se proponham a prestar serviços e benefícios às cooperativas ou ao cooperativismo do Estado, mas que não interfiram de modo algum em suas prerrogativas de filiada;
- X. receber, até o dia 10 do mês seguinte, a parcela da contribuição cooperativista que lhe pertence, conforme o art. 108, § 1º, da Lei nº 5.764/1971, quando arrecadada diretamente pela OCB;
- XI. receber até o dia 25 do mês seguinte, quando solicitado, o balancete da OCB relativo ao mês anterior;
- XII. receber da OCB a contrapartida financeira relativa às arrecadações da contribuição cooperativista feitas por seu intermédio.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPERIORES E AUXILIARES

Art. 14. A OCERN terá os seguintes órgãos:

I. Órgãos Superiores:

- a) Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

II. Órgãos Auxiliares

- a) Núcleos Regionais Cooperativos;
- b) Conselhos Consultivos;
- c) Conselhos Estaduais Especializados por "Ramo Cooperativista".

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES**

**SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da OCERN, dentro dos limites legais e estatutários, e suas deliberações vinculam a todas as cooperativas registradas, ainda que ausentes ou discordantes, sendo composta pelos presidentes ou delegados, eleitos em Assembleia Geral ou indicados entre seus sócios.

Parágrafo único. Ficam privados de votar e ser votados os representantes das cooperativas que não estejam adimplentes com suas obrigações legais e estatutárias na data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada exercício e, em caráter extraordinário, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas normalmente pelo presidente da OCERN, por deliberação do Conselho de Administração, podendo as Extraordinárias ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) das cooperativas registradas, respeitando, neste caso, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. No caso de recusa do presidente da OCERN constatada pela não convocação da Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do acolhimento do requerimento, poderão as cooperativas signatárias deste promover sua convocação, observando os prazos estatutários, devendo o Edital ser assinado pelas três primeiras subscritoras do requerimento.

§ 3º. Caberá ao presidente da OCERN presidir as Assembleias Gerais, salvo se as mesmas tiverem sido convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelas cooperativas, quando será designado um presidente "ad hoc" para dirigir os trabalhos.

§ 4º. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta circular dirigida às cooperativas, além de afixação do Edital na sede da OCERN e publicação pelo menos uma vez, em órgão de imprensa, de preferência estadual, fixando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

§ 5º. A Assembleia deliberará validamente nas datas e horários fixados no Edital de Convocação, com o seguinte "quórum" de instalação:

- I. metade e mais uma das cooperativas registradas, em primeira convocação;
- II. mínimo de 10 (dez) cooperativas, com intervalo de uma hora, em segunda e última convocação.

§ 6º. Haverá sempre, através de um secretário, a lavratura de ata circunstanciada do ocorrido na Assembleia Geral, a qual será lida, aprovada e assinada pelo presidente, pelo secretário da Assembleia e por uma Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros designados em plenário.

§ 7º. Os assuntos de interesse específico de determinado "ramo" ou assuntos cuja decisão, de natureza econômica ou política, venham a alterar substancialmente o destino da OCERN, só poderão constar de pauta de Assembleia Geral se previamente discutidos e aprovados pelo Conselho de Administração e cujo critério de decisão esteja expressamente identificado no Edital de Convocação.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento Anual de Receitas e Despesas da OCERN e sugerir reforço de dotações, quando possível ou necessário;
- IV. conhecer e decidir recursos interpostos por cooperativas;
- V. autorizar compromissos financeiros e patrimoniais e estabelecer normas regulamentadoras para o Conselho de Administração, bem como autorizar a permuta, oneração e alienação de bens imóveis;
- VI. referendar regimentos, regulamentos e normas baixadas pelo Conselho de Administração, quer regulando o funcionamento dos serviços e Órgãos da Organização, quer pormenorizando o presente Estatuto.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos "II" deste artigo.

SUBSEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OCERN, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 19. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto;
- II. destituição de membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, depois de regular processo administrativo;
- III. fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. mudança do objeto social;
- V. dissolução voluntária da OCERN e nomeação de liquidantes;
- VI. contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas registradas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O Conselho de Administração da OCERN é composto por um representante de cada "ramo" devidamente habilitado, eleito pelos seus pares e homologado pela Assembleia Geral, por meio de chapa composta por 01 (um) candidato de cada "ramo", indicado na forma estabelecida no parágrafo terceiro, deste artigo, em escrutínio secreto ou aberto, se o plenário assim deliberar, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros ocupantes dos cargos dispostos no parágrafo primeiro.

§ 1º. O Conselho de Administração terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos na mesma Assembleia que homologar o Conselho de Administração.

§ 2º. São elegíveis para os cargos de que trata o parágrafo anterior os representantes dos "ramos" das cooperativas registradas na OCERN.

§ 3º. São critérios norteadores para a escolha de membros para a composição das chapas:

- I. o membro representante de cada "ramo" será escolhido pelas cooperativas do segmento, até o final do mês de fevereiro do ano de encerramento do Conselho de Administração da OCERN;
- II. existindo cooperativa de segundo ou terceiro grau, esta será automaticamente a representante do "ramo", com direito a indicar um membro do Conselho de Administração

da OCERN;

- III. o "ramo" que não tiver um mínimo de 03 (três) cooperativas adimplentes para indicação de um representante no Conselho de Administração da OCERN poderá reunir-se com outro "ramo" na mesma situação e, conjuntamente, efetuar a indicação;
- IV. é vedada a indicação como representante do "ramo" ao cooperado que não esteja em situação regular perante a cooperativa da qual faz parte;
- V. é vedada a indicação como representante do "ramo" de funcionários de cooperativas;
- VI. o exercício de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal será voluntário, sem ônus, podendo, entretanto, ser paga cédula de presença, se assim deliberar a Assembleia Geral, de acordo com a possibilidade da OCERN.

§ 4º. Visando a unidade e o fortalecimento do cooperativismo norte-rio-grandense, só participarão das indicações relacionadas nos parágrafos anteriores as Cooperativas registradas e em dia com suas obrigações junto à OCERN.

§ 5º. São inelegíveis as pessoas atingidas por lei especial ou as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou, ainda, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade, ou por qualquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração perderão o mandato a partir do momento em que perderem as condições exigidas para ocupação do cargo, podendo o Conselho de Administração convocar a reuniões específicas por "ramo" para o devido preenchimento das vagas, com posterior homologação pela próxima Assembleia Geral, cujos substitutos cumprirão o restante do mandato dos seus antecessores.

§ 7º. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, discutindo e decidindo assuntos de sua alçada, com a presença da maioria de seus componentes.

§ 8º. É vedado o exercício de cargos no Conselho de Administração cumulativamente com contratos remunerados ou emprego na OCB Nacional, OCERN e/ou nas cooperativas registradas e atuantes no Estado.

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração da OCERN, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Organização, devendo, para tanto:

- I. fixar a política da instituição com base nas proposições emanadas das cooperativas, Órgãos Superiores e Auxiliares;
- II. exercer o controle sobre a administração, aprovando o plano de trabalho da instituição e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- III. aprovar a contratação de superintendente, por indicação do presidente da instituição;

- 
- IV. fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais mediante proposta do superintendente;
 - V. designar componentes de Comissões Especiais;
 - VI. deliberar sobre ativação, inativação e cancelamento do registro de cooperativas;
 - VII. decidir sobre os processos e recursos apresentados pelas cooperativas;
 - VIII. regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;
 - IX. assumir compromissos em nome da instituição;
 - X. contratar auditoria, quando assim entender necessário, para dar parecer sobre a prestação de contas do exercício;
 - XI. apresentar relatório do exercício à Assembleia Geral;
 - XII. indicar e credenciar nomes para representar a instituição;
 - XIII. deliberar sobre a propositura de mandado de segurança coletivo.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. O não comparecimento de Conselheiros a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração ou a 05 (cinco) alternadas, durante o exercício social, sem razões plenamente justificáveis, implicará a destituição automática do faltoso.

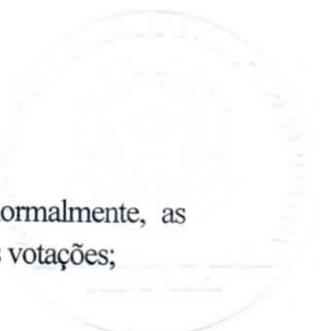
§ 2º. A OCERN não remunerará seus Conselheiros eleitos e não distribuirá lucros às cooperativas, a qualquer título, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 23. O Conselho de Administração da OCERN poderá delegar aos conselheiros a representação da OCERN, em conformidade com a respectiva atuação setorial de cada conselheiro.

Art. 24. Aos Conselheiros compete participar das reuniões do Conselho de Administração, bem como representá-la perante os "ramos" de que fazem parte, assim como exercer atribuições delegadas pelo Conselho, transmitidas pelo presidente.

Art. 25. Compete ao presidente:

- I. dirigir e supervisionar todas as atividades da OCERN;
- II. representar a OCERN ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, designar procuradores para finalidade específica de representá-lo;
- III. ordenar o pagamento das despesas até o limite fixado em orçamento e autorizado pelo Conselho de Administração;

- 
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e, normalmente, as Assembleias Gerais, cabendo-lhe o voto qualificado em caso de empate nas votações;
 - V. rubricar os livros sociais;
 - VI. assinar ou endossar cheques e outros títulos de valores, conjuntamente com o superintendente ou outro funcionário com procuração específica;
 - VII. assinar as atas e correspondências oficiais;
 - VIII. exercer o voto de desempate nas reuniões e Assembleias Gerais, quando for o caso;
 - IX. cumprir os compromissos aprovados pelo Conselho de Administração;
 - X. contratar o superintendente, após deliberação do Conselho de Administração;
 - XI. propor à OCB o credenciamento ou descredenciamento de auditores independentes;
 - XII. designar procuradores para representá-lo em ações específicas;
 - XIII. admitir e demitir empregados, mediante aprovação do Conselho de Administração;
 - XIV. adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral, no caso de imóveis;
 - XV. contrair obrigações, transigir e constituir mandatários.

Art. 26. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 27. Compete ao secretário:

- I. preparar as correspondências da OCERN;
- II. ter sob sua guarda o arquivo;
- III. redigir e ler as atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

SUBSEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação secreta ou aberta, se o plenário assim deliberar, com mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º. São elegíveis para os cargos de Conselheiros Fiscais os representantes das cooperativas que preencham as mesmas condições estabelecidas para os cargos do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato a partir do momento em que perderem as condições exigidas para ocupação do cargo.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças e o patrimônio OCERN, fazendo, para tanto, minuciosa análise dos planos financeiros e sua execução, assim como emitindo parecer sobre as contas.

§ 1º. O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com participação de, no mínimo, três de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 2º. Em sua primeira reunião escolhe, dentre os membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos, e um secretário, a quem compete elaborar as atas das reuniões, que, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos presentes;

§ 3º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 4º. Na ausência do seu coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião, observada a presença de um suplente;

§ 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão das atas lavradas em folhas soltas ou no livro próprio;

§ 6º. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de ser cooperado de sua cooperativa, por demissão, eliminação ou exclusão, ou, ainda, quando, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício.

§ 7º. Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal o restante de seus membros, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, cujos substitutos cumprirão o restante do mandato dos seus antecessores.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as atividades e serviços da OCERN, cabendo-lhe, dentre outras, conforme definido por Lei e por este Estatuto, as seguintes atribuições:

- I. conferir, mensalmente, as disponibilidades da entidade, especialmente se há recursos para suportar os dispêndios nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II. verificar se os fatos ocorridos conferem com a escrituração contábil da entidade;
- III. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e previsões orçamentárias, bem como as decisões do Conselho de Administração;
- IV. verificar se os serviços prestados correspondem às conveniências econômicas, financeiras, administrativas, dentre outras, no interesse da entidade;
- V. certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição, solicitando o seu preenchimento;

- VI. averiguar se existem reclamações de sociedades cooperativas registradas quanto aos serviços prestados pela entidade, decisões do Conselho de Administração e da Superintendência;
- VII. inteirar-se sobre o recebimento das contribuições cooperativistas e de manutenção, e, ainda, de créditos por serviços, verificando se os mesmos se apresentam regulares e se os compromissos sociais da entidade estão sendo atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se há infrações do contrato de trabalho com empregados da entidade;
- IX. certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e especialmente diante de órgãos de representação do cooperativismo;
- X. apreciar e debater os dados inseridos nas demonstrações contábeis anuais ou mensais, constituídas do balanço patrimonial e do resultado do exercício, dentre outras definidas no presente Estatuto Social, e em especial analisar o relatório de prestação de contas da administração, elaborado pela Superintendência e de responsabilidade do Conselho de Administração;
- XI. emitir seu parecer sobre as matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral;
- XII. dar conhecimento e denunciar, quando for o caso, ao Conselho de Administração acerca das conclusões de seus trabalhos, e, caso não atendidas ou regularizadas suas observações, encaminhá-las à apreciação da Assembleia Geral e ou às autoridades competentes.

§ 1º. Para o exame e verificação que lhes compete, tais como de livros, contas e documentos, em cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal dispor dos serviços especializados, auditoria interna ou externa, se contratadas, bem como solicitar informações junto à Superintendência, aos gestores e demais empregados da OCERN.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade civil e ou criminal.

§ 3º. Compete-lhe, ainda, denunciar e dar solução a eventuais irregularidades ocorridas na vida financeira e patrimonial da OCERN, devendo, para tanto, convocar Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SUBSEÇÃO I DOS NÚCLEOS REGIONAIS COOPERATIVOS

Art. 31. Os Núcleos Regionais Cooperativos poderão ser criados pelo Conselho de Administração, tendo por finalidade propiciar às cooperativas registradas a oportunidade de debater assuntos relevantes para o desenvolvimento integrado das cooperativas em nível regional, tendo as seguintes atribuições:

- I. incentivar a integração das cooperativas em nível regional e do seu público interno

Conselheiros de Administração, Fiscais e líderes de cooperados;

- II. assessorar o Conselho de Administração da OCERN em assuntos de interesse do cooperativismo;
- III. propiciar a discussão e o intercâmbio de experiências, visando o aperfeiçoamento do processo de autogestão das cooperativas;
- IV. estimular o surgimento de novas ações que levem à promoção e ao aprimoramento do sistema cooperativo;
- V. promover a capacitação dos dirigentes, conselheiros fiscais, funcionários e líderes de cooperados.

Art. 32. Os Núcleos Regionais Cooperativos serão disciplinados por Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DOS CONSELHOS CONSULTIVOS

Art. 33. Poderão ser instituídos Conselhos Consultivos, que se constituirão em órgãos auxiliares da OCERN criados pelo Conselho de Administração através de critérios de conveniência e oportunidade, cujas atribuições e composição serão reguladas através de Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III DOS CONSELHOS ESTADUAIS ESPECIALIZADOS POR RAMO COOPERATIVISTA

Art. 34. Os Conselhos Estaduais Especializados serão estruturados por “ramos” cooperativistas, sendo órgão auxiliares, compostos pelos dirigentes das cooperativas dos respectivos “ramos” e terão as seguintes atribuições:

- I. estabelecer o programa de trabalho do "ramo" para permitir que as cooperativas registradas possam, segundo seus interesses, estudar, debater e propor soluções específicas;
- II. eleger um de seus membros e indicá-lo à OCERN para que este possa compor, junto à OCB, uma cadeira no Conselho Nacional Especializado do "ramo" cooperativista que integrar;
- III. indicar nomes para compor chapa nos termos do art. 20 do presente Estatuto

§ 1º. As despesas decorrentes da participação dos representantes e membros nos Conselhos não constituirão ônus para a OCERN.

§ 2º. O funcionamento e demais disposições destes Conselhos serão definidos em Regimento Interno, aprovado pela OCERN.

§ 3º. Para composição dos Conselhos Especializados, a OCERN levará em consideração a classificação dos "ramos" estabelecida pela OCB e as normas previstas nesse Estatuto.

CAPÍTULO V DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 35. O cargo de superintendente é função auxiliar da Presidência da OCERN, não eletivo. Será preenchido por profissional de nível superior com reconhecida competência administrativa, conhecedora da legislação do cooperativismo e de organização e funcionamento das cooperativas, indicado pelo presidente da OCERN e aprovado pelo Conselho de Administração.

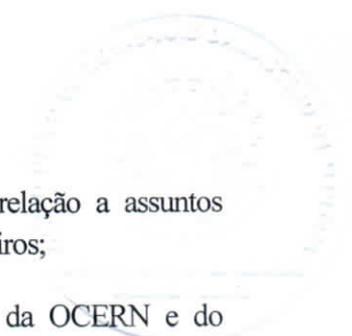
Art. 36. Compete ao superintendente:

- I. encaminhar às Gerências as demandas de trabalho;
- II. supervisionar as atividades das Gerências na execução dos trabalhos;
- III. assinar, na ausência do presidente da OCERN, as correspondências da Organização;
- IV. coordenar o planejamento, o orçamento e o relatório de atividades;
- V. preparar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, dos Conselhos Consultivos e Especializados, dos Núcleos Regionais Cooperativos e do Conselho Fiscal;
- VI. assessorar a Presidência em reuniões e Assembleias;
- VII. representar a OCERN em solenidades, sessões, eventos ou reuniões, quando designado pelo Presidente da OCERN;
- VIII. executar tarefas ou missões que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo presidente da OCERN;
- IX. dar atendimento aos meios de comunicação, mediante delegação do presidente da OCERN;
- X. assinar cheques juntamente com o presidente ou com pessoa por ele indicada, mediante instrumento de procuração;
- XI. implementar as ações recomendadas pelo Conselho Fiscal e pela auditoria eventualmente contratada.

Parágrafo único. Outras atribuições e responsabilidades do superintendente serão delegadas pelo presidente da OCERN e referendadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS GERÊNCIAS

Art. 37. As atribuições das Gerências são as seguintes:

- 
- I. encaminhar, supervisionar e participar na execução de tarefas em relação a assuntos encaminhados pelo superintendente, presidente da OCERN ou conselheiros;
 - II. assinar documentos e correspondências, na ausência do presidente da OCERN e do superintendente, salvo aqueles que gerem obrigações;
 - III. sugerir a contratação ou demissão de funcionários;
 - IV. substituir o superintendente em seus impedimentos;
 - V. formar equipes internas para o alcance de resultados e metas da instituição e indicar coordenadores para as atividades, quando necessário;
 - VI. exercer outras atribuições delegadas pelo superintendente ou presidente da OCERN.

Parágrafo único. As Gerências estarão diretamente subordinadas ao superintendente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. A OCERN poderá ter bens móveis e imóveis dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39. Os recursos para manutenção dos serviços provirão de:

- I. receitas advindas da contribuição cooperativista, conforme determinação do art. 108, § 1º, da Lei 5.764/71;
- II. contribuições estabelecidas Estatuto ou em Assembleia Geral;
- III. subvenções, auxílios, donativos ou legados;
- IV. rendimentos financeiros e rendas de patrimônio;
- V. convênios com entidades públicas ou privadas;
- VI. rateio de despesas de atividades – propostas pelos Conselheiros e aprovadas em Assembleia Geral;
- VII. prestação de serviços especializados na elaboração e acompanhamento de projetos e programas implantados nas cooperativas;
- VIII. prestação de serviços nas áreas de infraestrutura, educação, transporte, saúde, crédito, trabalho, consumo, produção, agropecuária, mineral, habitacional, turismo, energia, meio ambiente, telecomunicações, água, industrial, agroindustrial, entre outras;
- IX. outros rendimentos ou vantagens não especificados.

Art. 40. Nenhum compromisso financeiro será levado a efeito sem que o recurso esteja disponível, sendo sempre que possível aprovado previamente pelo Conselho de Administração.

Art. 41. A OCERN poderá constituir, desde que respeitada a sua finalidade não lucrativa:

- I. fundos de previdência complementar, para os associados, funcionários e colaboradores;
- II. fundos de reserva destinados a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído por 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;
- III. fundos de assistência técnica, educacional e social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados de cooperativas, constituído por 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º. Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando, em cada caso, o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º. Os serviços a serem atendidos pelos fundos de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através de convênios firmados com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas até o mês de março do ano em que se encerra o mandato do respectivo Conselho, sob a forma de votação secreta, ou aberta, se o plenário assim deliberar, em Assembleia Geral.

§ 1º. Cada "ramo" deverá eleger, entre seus pares, o seu representante junto ao Conselho de Administração até o final do mês de fevereiro do mesmo ano da eleição para o Conselho de Administração da OCERN.

§ 2º. O Conselho de Administração será composto por um representante de cada "ramo", o qual deverá estar inscrito na sede da OCERN e em situação regular, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a Assembleia Geral, subscrita, no mínimo, por 05 (cinco) cooperativas registradas.

§ 3º. Serão eleitos, dentre os membros integrantes do Conselho de Administração, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, indicados individualmente cada cargo por no mínimo um "ramo", os quais formarão uma chapa, que deverá estar inscrita na sede da OCERN na mesma data do registro da chapa do Conselho de Administração, contendo, apenas, o consentimento expresso dos candidatos.

§ 4º. A eleição para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos, será feita por chapa, a qual deverá estar inscrita na sede da OCERN com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada a realização da Assembleia Geral, contendo apenas, o consentimento expresso de todos os candidatos da respectiva chapa.

§ 5º. Nas eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal, uma mesma pessoa só poderá

candidatar-se a único cargo.

§ 6º. Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado por outra chapa ou que não seja sócio de cooperativa.

§ 7º. Nos casos de desistência ou impedimento, os substitutos poderão ser registrados até à instalação da Assembleia Geral, cujo registro será comprovado mediante protocolo de entrega de documentos na secretaria da OCERN.

Art. 43. Caberá a uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados até o final do mês de janeiro do ano que em estiver prevista a realização de eleições, indicados pelo presidente da OCERN, para presidir e dirigir o processo eleitoral, compreendendo a votação, a apuração dos votos e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de se candidatar a qualquer cargo.

§ 2º. Caberá à Comissão Eleitoral dar posse aos eleitos.

Art. 44. Todos os atos relativos ao processo eleitoral deverão ficar registrados em Atas, nas quais, além das demais exigências estatutárias, deverão constar, especificadamente:

- I. numero de votos;
- II. composição dos Conselhos;
- III. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV. assinatura de 03 (três) membros designados pelo plenário.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os participantes de ato ou transação pessoal em que se oculte a natureza da OCERN ou os que de seu nome fizerem uso indevido poderão ser declarados responsáveis e sujeitos às sanções legais e estatutárias.

Art. 46. Não podem fazer parte do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os parentes entre si de qualquer até segundo grau, em linha reta ou colateral, assim como sócios oriundos de uma mesma cooperativa.

Parágrafo único. O presidente e o superintendente não poderão ter laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre si e com qualquer membro do Conselho de Administração ou Fiscal.

Art. 47. A dissolução ou extinção da OCERN será deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, convocada de acordo com o presente Estatuto, à qual caberá indicar o liquidante, devendo seus bens remanescentes ser destinados a uma Entidade congênere do mesmo Estado de sua sede, e, na sua falta, de outros estados, conforme deliberação da Assembleia.

Art. 48. O quadro de pessoal será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 49. A OCERN instituirá o Conselho de Ética, o qual vinculará todos os seus dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços no tocante à forma de gestão e solução de conflitos internos e externos.

Art. 50. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51. A OCERN encaminhará os nomes dos representantes norte-rio-grandenses de cada um dos "ramos" estaduais especializados para fins de representatividade junto à OCB Nacional no prazo de 15 (quinze) dias após a Assembleia Geral que os homologar como tais.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Natal/RN, 16 de dezembro de 2016.

5º Ofício de Natal/RN

RECONHEÇO
3º Ofício de Notas

Roberto Coelho da Silva
Presidente

2º Ofício de Notas

José Edival Germano Martins
Vice-Presidente

4º Ofício de Natal/RN

Frederich Marcks Abreu de Goes
Secretário

5º Ofício de Notas

Sônia Maria de Sousa Rocha
Superintendente (secretaria "ad hoc")

